

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG. Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI N°. 1.656/2005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Janaúba, MG, com fundamento na Lei Estadual n° 15.695, de 21 de julho de 2005, decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Esta Lei autoriza o Município de Janaúba a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e da outras providências.
- **Art. 2° -** Fica o Município de Janaúba autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual N°. 15.695, de 21 de julho de 2005.
- **Art. 3º** Fica o Município de Janaúba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributarias, o montante necessário para o adimplemento, a titulo de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - Fica o Município de Janaúba autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

Parágrafo Segundo - A obrigação prevista no caput integrara as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do Município.

- **Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.649, de 26 de outubro de 2.005.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 02 Dezembro de 2.005.

IVONEI ABADE BRITO

Prefeito de Janaúba

Administrar é Realizar Sonhos – 2005 a 2008

Página: